

Seguro de Automóvel 2 Rodas

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro Automóvel 2 Rodas

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade civil do condutor pelos danos causados a terceiros e a assistência ao veículo e seus ocupantes. Opcionalmente poderá igualmente garantir os danos sofridos pelos ocupantes e roubo e danos do veículo.



Que riscos são segurados?

Os riscos segurados dependem da opção de cobertura contratada.

Para Motociclos e Ciclomotores podem ficar segurados:

- ✓ Responsabilidade Civil;
- ✓ Assistência em viagem / Assist. veículos elétricos;
- ✓ Proteção jurídica;
- ✓ Proteção do Condutor e Ocupantes;
- ✓ Choque, Colisão e Capotamento e Quebra Isolada de Vidros;
- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Incêndio, Raio e Explosão;
- ✓ Danos em Fatos e Capacetes.

Para Bicicletas e Trotinetes podem ficar segurados:

- ✓ Responsabilidade Civil;
- ✓ Assistência ao Velocípede / Assist. velocíp. elétricos;
- ✓ Assistência à Pessoa Segura;
- ✓ Proteção Jurídica;
- ✓ Proteção do Condutor;
- ✓ Roubo e Danos.



Que riscos não são segurados?

Assistência em Viagem

- ✗ Serviços não previstos nas garantias;
- ✗ Situações em que o veículo possa circular pelos seu próprios meios;
- ✗ Operações de salvamento;
- ✗ Competições desportivas e respetivos treinos;
- ✗ Transporte de ou para estação de aluguer.

Proteção jurídica

- ✗ Serviços não previstos nas garantias;
- ✗ Litígios entre o Tomador do Seguro, as Pessoas Seguras e/ou o Segurador;
- ✗ Litígios entre as Pessoas Seguras e/ou entre estas e seus familiares;
- ✗ Sinistros ocorridos quando o Velocípede Seguro se encontra a ser tripulado por pessoa sem habilitação legal para o efeito;
- ✗ Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do Velocípede Seguro.

Quando não sejam expressamente garantidos por alguma Condição Especial, também ficam excluídos das garantias facultativas os sinistros ou danos:

- ✗ Originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo;
- ✗ Causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objetos ou participação em atividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- ✗ Causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objetos que empunhem ou arremessem;
- ✗ Resultantes de guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar; Atos de terrorismo e atos de sabotagem;
- ✗ Causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;
- ✗ Atos de vandalismo, greves, distúrbios laborais, bem como de quaisquer atos da autoridade legalmente constituída praticados no seguimento das situações anteriormente definidas, com fim de salvaguardar ou proteger pessoas e bens;
- ✗ Provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outras convulsões violentas da natureza.



Que riscos não são segurados?

Responsabilidade Civil

- ✗ Condução sobre efeito do álcool ou estupefacientes;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Segurado;
- ✗ Danos sofridos pelo Tomador e/ou Segurado;
- ✗ Danos ao próprio veículo e bens transportados;
- ✗ Danos causados ao veículo seguro;
- ✗ Passageiros transportados em contravenção às regras do Código da Estrada.

Para Bicicletas e Trotinetes, não ficam garantidos ainda:

- ✗ Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos;
- ✗ Danos materiais a terceiros que integrem o grupo de que o Segurado faça parte;
- ✗ Danos causados a familiares ou afins ou pessoas que coabitem com o Tomador / Segurado.

Proteção Do Condutor

- ✗ Suicídio e ações praticadas pelo Segurado sobre si próprio ou pelos beneficiários contra aquele;
- ✗ Não utilização de capacete de proteção adequado ou outros dispositivos de segurança previstos na lei;
- ✗ Prática de BMX, downhill, freeride, trial e outras modalidades análogas (produto bicicleta e trotinete).



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Condução do veículo por pessoa não habilitada;
- ! Danos causados intencionalmente;
- ! Condução sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! Se o condutor abandonar sinistrados;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



Onde estou coberto?

Para Motociclos e Ciclomotores:

- ✓ União Europeia, países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), Suíça, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, São Marino, Estado do Vaticano, Andorra e países aderentes ao Acordo da "carta verde".

Para Bicicletas e Trotinetes:

- ✓ Portugal e Espanha.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar atempadamente os prémios da apólice;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- A comunicação do sinistro deve ser feita em impresso próprio fornecido pelo Segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.